



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, 25 de Maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020, que
"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021
e dá outras providências."**

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal, no Item 14 que trata do "Governo", uma nova meta, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

" – Conselho Municipal da Juventude. "

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda também busca adequação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 005/2020, a fim de garantir recursos para o Conselho Municipal da Juventude.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, 25 de Maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº *002/2020* AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020, que
"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021
e dá outras providências."**

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal, no Item 14 que trata do "Governo", uma nova meta, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

" – Fundo Municipal do Conselho Municipal da Juventude. "

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda também busca adequação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 005/2020, a fim de garantir recursos para o Conselho Municipal da Juventude.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, 25 de Maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº 003/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020, que
“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021
e dá outras providências.”**

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal, no Item 6 que trata da “Educação (Divisão de Cultura)”, uma nova meta, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

“ – Ações de Enfrentamento da Violência nas Escolas Municipais em favor dos estudantes e profissionais da Educação. ”

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda também busca adequação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 005/2020, a fim de garantir ações de enfrentamento à violência nas Escolas Municipais.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 88822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Malo, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, 25 de Maio de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 004/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal, no Item 7 que trata da "Saúde", uma nova meta, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

" – Compra de Ventiladores Pulmonares Volumétricos para serem usados à disposição do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont. "

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda também busca adequação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 005/2020, a fim de garantir a compra de Ventiladores Pulmonares Volumétricos como forma de enfrentamento a doenças respiratórias na cidade.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

Despacho nº 022/2020

Pelo presente encaminho a Proposição listada no quadro a seguir às Comissões Temáticas pertinentes, conforme determina o artigo 122¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para a manifestação nos termos do artigo 65, inciso IV², do mesmo Regimento.

| COMISSÕES PERMANENTES | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação | EMENDAS ADITIVAS Nº 001/2020 A 004/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020 "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências" |
| Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas | |
| Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social | |

¹ Art. 122. Recebidas, as proposições serão numeradas e publicadas, sendo posteriormente distribuído às Comissões e Vereadores para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática (grifo nosso).

² Art. 65. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

(...)

IV - prazo de quinze dias úteis para que o Relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

| | |
|--|--|
| Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos | |
| Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agropecuária, Comércio, Indústria, Meio Ambiente e Segurança Pública | |

Sem mais para o momento,

Subcrevo-me.

Santos Dumont, 26 de maio de 2020.


FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, 8 de Junho de 2020.

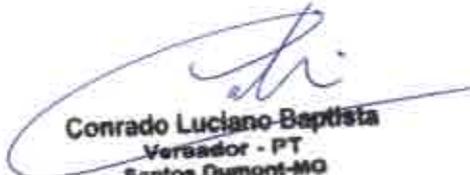
**EMENDA ADITIVA Nº 005/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020, que
"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021
e dá outras providências."**

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar ao Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal, no Item 13 que trata da "Assistência Social", uma nova meta, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

" – Casa da Mulher. "

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda também busca adequação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 005/2020, a fim de garantir recursos para a Casa da Mulher. Importante ressaltar que o número de casos de violência contra a mulher tem aumentado no país a cada dia, também em decorrência da pandemia, fazendo-se necessário que o orçamento destine recursos para essa importante política pública, que visa o atendimento e acolhimento a mulheres vítimas de violência.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
tonradovereador@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

Despacho nº 026/2020

Pelo presente encaminho a Proposição listada no quadro a seguir às Comissões Temáticas pertinentes, conforme determina o artigo 122¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para a manifestação nos termos do artigo 65, inciso IV², do mesmo Regimento.

| COMISSÕES PERMANENTES | PROPOSIÇÃO |
|---|--|
| Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação | EMENDA ADITIVA Nº 005/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020 "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências" |
| Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas | |
| Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social | |

¹ Art. 122. Recebidas, as proposições serão numeradas e publicadas, sendo posteriormente distribuído às Comissões e Vereadores para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática (grifo nosso).

² Art. 65. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

(...)

IV - prazo de quinze dias úteis para que o Relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado (grifo nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pal da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasdmg.gov.br

contato@camarasdmg.gov.br

| | |
|--|--|
| Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos | |
| Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agropecuária, Comércio, Indústria, Meio Ambiente e Segurança Pública | |

Sem mais para o momento,

Subscribo-me.

Santos Dumont, 19 de junho de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont
P/ ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santos Dumont
Portaria 007/2020, de 02 jan. 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Autor: Executivo Municipal

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Trata-se de projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O orçamento dos entes públicos compõe-se de um tríduo legal, composto pelo Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais são interdependentes.

No caso, trata-se das diretrizes orçamentárias – LDO, que tem por escopo estabelecer regras, prioridades, e metas que servirão como orientação para a elaboração e execução orçamentária anual, no caso, para o exercício de 2021.

Foram apresentadas Emendas Aditivas 001/2020 a 005/2020 no presente Projeto, todas pertinentes a matéria, sendo revestidas de iniciativa e competência, portanto aptas a serem discutidas e votadas.

No atual momento, o cenário mundial enfrenta uma grave crise de saúde pública em razão da decretação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pela recém descoberta do novo Coronavírus, causador da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

doença Covid-19. Em consequência desta Pandemia e o altíssimo grau de transmissão da doença entre a população, as relações humanas, aqui enfatizamos o campo social, econômico e financeiro, sofreram grandioso impacto. Há políticas públicas para o enfrentamento da crise na saúde com determinações de distanciamento social, quarentena e isolamento e, estas ações, refletem diretamente sobre o aspecto econômico-financeiro do orçamento público e privado.

Neste atual contexto, orientamos que a presente elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que servirão de suporte para a proposta do Orçamento Anual, leve em consideração um novo panorama de incertezas do que se espera para o ano de 2021, já que a previsão nacional é de um cenário negativo, com déficit na arrecadação e consequente realocação dos recursos públicos. Devem ser, na essência da forma, estabelecidas as prioridades para aplicação dos recursos públicos, a estrutura do orçamento, e a forma como este será executado para que a sociedade sandumonense não seja prejudicada nas prestações pública essenciais.

Adentrando o campo da legislação, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 165

1 -

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Neste escopo, a Lei 4.320/64 estabelece também sobre o orçamento, e traz nos artigos 20 a 27 o regramento geral e os requisitos legais que deverão

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

ser observados pelo Chefe do Poder Executivo na proposta das diretrizes orçamentárias.

Conforme artigo 35, parágrafo 2, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) que determina o prazo para o envio da LDO para o Legislativo até o mês de Abril do ano corrente, requisito este que foi cumprido pelo Executivo Municipal.

"II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

Deve-se observar também o artigo 48 da LRF que diz "São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos."

Ressaltamos que, muito embora existam determinações de participação popular consoante destacamos acima, esta deverá ser possibilitada de forma atípica, já que vivenciamos um período de distanciamento social ocasionada pela já mencionada pandemia do novo Coronavírus.

Não podemos deixar de registrar na proposição em curso, e que igualmente merece destaque, é com relação ao disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 4.241, de 19 de dezembro de 2012 – Plano Diretor Municipal, que criou o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, o qual dentre as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

várias atribuições, deverá oferecer parecer prévio sobre os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Assim, o Projeto de Lei nº 005/2020, deve ser instruído com o referido parecer do Compur, que ainda não foi encaminhado ao Legislativo pelo Chefe do Executivo – autor da proposição.

Para favorecer a tramitação, discussão e aprovação do Projeto de Lei em comento, seria viável também, os pareceres do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação.

Vale lembrar que a ausência dos referidos pareceres dos Conselhos Municipais não proíbe a discussão e votação da matéria, sendo uma forma da participação popular na elaboração da LDO.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui informações técnico-jurídicas acerca do tema, com opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais, contudo, não possui viés vinculativo, consistindo natureza opinativa para o desenvolvimento da atividade parlamentar.

É nesse sentido o parecer.

Santos Dumont, 07 de Julho de 2020.

Marcos Chaves Pedro F. Barreto
Diretor Jurídico-Legislativo
OAB/MG 139.502



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 005/2020 "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras Providências".

Nos termos do artigo 77, Inciso X do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se dentre outros, sobre assuntos de ordem tributária geral do município.

Em seguimento às obrigações expressas no dispositivo legal a Comissão se manifesta: O Projeto é de autoria do Executivo Municipal;

A LDO tem por finalidade estabelecer regras, prioridades e metas, que serve de orientação para elaborar e executar a questão orçamentária anual, no caso do exercício do ano de 2021.

No atual momento, o mundo está enfrentando uma crise de pandemia, esta causada pelo COVID-19. Essa doença tem um alto grau de transmissão entre a população, uma vez que, sendo assim tem sido feito o distanciamento social, isolamento e a quarentena. Isso reflete diretamente no aspecto econômico e financeiro do orçamento público e privado.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias serve de suporte para o Orçamento Anual, o qual é incerto para o ano de 2021, sendo que a previsão Nacional é negativa, com déficit na arrecadação de recursos públicos. Em preocupação com a sociedade Sandumonense, devem ser priorizados a aplicação dos recursos públicos, a estrutura e a forma como será executado, para tal não ser prejudicada.

Citando também o 48 da LRF que diz "*São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*".

Lembrando que, de acordo com o período em que estamos passando, devido ao COVID-19, a população pode participar de forma não muito habitual, mantendo o distanciamento social.

O Projeto em análise, encontra-se acompanhado de exposição justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Portanto, o parecer desta Comissão, em se tratando restritamente das questões orçamentárias é de que há pertinência temática e que o Projeto encontra-se apto a ser submetido à votação do plenário, após as devidas correções.

Santos Dumont, 10 de julho de 2020.

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
Presidente

João Batista Barbosa Crescêncio
Relator

Felipe da Silva Chaves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, nº 635 - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2020. "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O projeto em análise por esta Comissão, concerne sobre as normas orçamentárias, que possui forma em estabelecer regras, prioridades, e metas que servirão como norte para a composição e efetuação orçamentária anual, em vista, do exercício do ano de 2021.

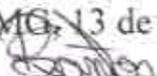
De acordo com a proposição, foram apresentadas Emendas 001/2020 e 005/2020, sobre o projeto atual, todas de acordo com a matéria discutida e com sua competência determinada.

Ademais, a conjuntura mundial, diante do covid-19, onde se faz necessário gastos além do esperado a fim de inibir a propagação da doença. Assim, entende-se que as Diretrizes Orçamentárias, leve em consideração um novo cenário, onde tem a incerteza como base, em relação a arrecadação de recursos para o ano de 2021.

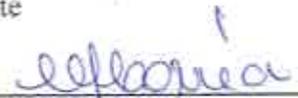
Dessa maneira, o projeto e respectiva justificativa foi apresentado na forma regimental e teve sua tramitação regular perante esta Câmara.

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é no sentido de que há pertinência temática e que o projeto encontra-se apto a ser submetido à votação do plenário, não incumbindo pois, qualquer vício que impeça sua regular tramitação.

Santos Dumont-MG, 13 de Julho de 2020.


PABLO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


CLAUDIA CORREA

Membro


CLAUDIO ALMEIDA

Membro

VOTOS DA COMISSÃO:

FAVORÁVEIS

DESFAVORÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Parecer da Comissão sobre o Projeto de Lei n.º 005/2020 de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e Dá Outras Providências"

RELATOR: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

PRESIDENTE: Felipe da Silva Chaves // **MEMBRO:** Dorival Marcos de Oliveira

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 9 de Julho de 2020.

INTRODUÇÃO

O relator da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossas Excelências, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santos Dumont e com o Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Municipal¹, apresentar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 005/2020 de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e Dá Outras Providências".

PARECER

O Projeto de Lei n.º 005/2020 deve ser votado na Câmara Municipal para posterior sanção.

Do ponto de vista da área da cidadania, educação, cultura, esporte, participação popular e direitos humanos, temas de competência desta comissão analisar, o projeto está apto para votação.

O projeto de lei do Executivo está respeitando a Constituição, prevê recursos para diversas áreas importantes da cidade, e as emendas apresentadas, com o objetivo de alterar o projeto, também contribuem com a melhor realocação de recursos.

O relator se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e emite parecer favorável ao projeto, com o objetivo do mesmo ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

¹ "Art. 79. Compete à Comissão da Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I - política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Termos em que, atenciosamente, este é o parecer.


Relator


Presidente


Membro

Votos da Comissão:

() Favoráveis

() Desfavoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Presidente: Vicente de Paula dos Reis

Relator: José Abud Neto

Membro: Vagnor Carlos de Souza

"PROJETO DE LEI Nº 005/20" Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do Art. 60, II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se das diretrizes orçamentárias – LDO, que têm por escopo estabelecer regras, prioridades, metas, que servirão como orientação para a elaboração e execução orçamentária anual. Para melhor adequação ao PPA, poderá, futuramente, ser necessária alguma alteração no texto da proposição em análise.

Há de ser registrada uma prejudicial na proposição em curso que merece ser mencionada, relativa ao disposto no Art. 101 da Lei nº. 4241 de 19 de dezembro de 2012- PLANO DIRETOR- que criou o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, o qual, dentre as várias atribuições, deverá oferecer parecer prévio sobre os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Nos termos do ART. 80 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre tais áreas da Administração Municipal.

Entende-se que há pertinência temática e interesse público, sendo por isso o parecer da Comissão favorável à regular tramitação do projeto.

Santos Dumont, 09 de julho de 2020


Vicente de Paula dos Reis
PRESIDENTE


José Abud Neto
RELATOR


Vagnor Carlos de Souza
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua Treze de Maio, 365 - Santos Dumont-MG

CEP:36240-000 Tel:(32)3252-9600

www.camamsd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 005/2020 "que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências"

Nos termos do art. 76, incisos I e II e parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO opinar, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições;

Em seguimento às obrigações expressas no dispositivo legal a Comissão se manifesta, informando que:

Trata-se de projeto de lei de autoria do executivo municipal que trata das bases e diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2020.

Considerando ser a LDO o instrumento estabelecido na constituição federal para fazer ligação entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

O projeto de lei, do ponto de vista de análise de impacto orçamentário, atende a LRF- lei 101/2000.

A Lei 4.320/64 estabelece nos art. 20 a 27 o regramento geral e os requisitos legais que deverão ser observados pelo chefe do Poder Executivo na Proposta das diretrizes orçamentárias;

O projeto prevê, ainda a fixação de limite para as despesas do legislativo municipal, conforme determina o art. 29-a da CF;

Encontra-se acompanhado de mensagem do ordenador de despesas;

O parecer desta comissão é que, salvo melhor juízo, em se tratando restritamente das questões LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO é de que há pertinência temática, sendo assim, o projeto e as emendas ora apresentadas encontra-se aptas à votação do plenário, termos em que este é o relatório.